

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
FACULDADE DE DIREITO – FADIR

PORTARIA FADIR/FURG Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Universidade federal do Rio Grande (FURG).

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DA FACULDADE DE DIREITO – FADIR, no uso das atribuições que lhe conferem o estatuto e o Regimento da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Justiça Social – PPGDJS da universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2022.

Felipe Kern Moreira
Diretor em Exercício

REGIMENTO INTERNO PPGDJS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) oferece cursos de Mestrado e Doutorado independentes e conclusivos, tendo como objetivo a formação de pessoal de alto nível comprometido com o avanço do conhecimento para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais.

§ 1º O Curso de Mestrado em Direito enfatiza a competência científica e a elaboração do pensamento crítico, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores(as) na área.

§ 2º O Curso de Doutorado em Direito tem por fim proporcionar a formação científica crítica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos de conhecimento da área.

§ 3º Os cursos de Mestrado e Doutorado em Direito norteiam-se pelas áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa que representam os focos de atuação do corpo docente e discente, aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG e pelo Conselho da Unidade e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 4º - As áreas de concentração dos Cursos de Mestrado e Doutorado serão definidas nos respectivos projetos pedagógicos e currículos.

CAPÍTULO II – DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º A Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG terá a seguinte composição:

I – todos(as) os(as) docentes credenciados(as) como permanentes em pelo menos um dos Cursos do Programa;

II - um representante do corpo discente de cada um dos cursos do Programa.

§ 1º Os(As) representantes discentes serão eleitos pelos(as) alunos(as) regulares, garantida a proporcionalidade de representação entre as categorias de discentes, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 3º Cabe à Coordenação do PPGDJS/FURG a presidência e da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG.

Art. 4º A Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG reunir-se-á periodicamente, em caráter ordinário ou extraordinário em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral da Faculdade de Direito e demais normas pertinentes.

Art. 5º As decisões da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG serão tomadas por maioria simples, à exceção das situações em que este Regimento Interno ou norma de hierarquia superior estabeleça expressamente a necessidade de maioria absoluta.

Art. 6º Compete à Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG:

I - aprovar o Regimento Interno do Programa e as suas alterações;

II - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III - aprovar as alterações nos projetos pedagógicos e currículos dos cursos, incluindo a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração e linhas de pesquisa;

IV - eleger a Coordenação e a Coordenação Adjunta, observado o disposto na respectiva Resolução Normativa e no presente Regimento Interno;

V - estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observado o disposto nas normas da FURG e as exigências relativas à produção intelectual para cursos com conceito Bom, no mínimo, segundo os indicadores de avaliação da CAPES;

VI – apreciar em primeiro grau de recurso as decisões da Coordenação do PPGDJS/FURG, observado o parágrafo único;

VII - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação stricto sensu;

VIII - apreciar:

a. os relatórios anuais de atividades acadêmicas;

b. a prestação anual de contas quanto aos recursos do PPGDJS/FURG;

c. os relatórios de aplicação de recursos encaminhados pela Coordenação do PPGDJS/FURG.

IX - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

X - aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes do PPGDJS/FURG;

XI - aprovar:

a. a programação periódica dos Cursos proposta pelo Coordenador, respeitado o calendário acadêmico;

b. o plano de aplicação de recursos apresentado pelo Coordenador, encaminhando-o para aprovação final pelo Colegiado Pleno.

- XII – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento, bem como aprovar os respectivos editais;
- XIII - aprovar a composição, duração e atribuições das comissões auxiliares – incluídas as comissões permanentes de credenciamento, bolsas e seleção –, obedecidas as normas contidas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FURG e demais normas aplicáveis;
- XIV - aprovar as propostas de editais de credenciamento e de reconhecimentos apresentadas pela Comissão de Credenciamento;
- XV - aprovar a proposta de edital de seleção de alunos(as) apresentada pela Comissão de Seleção;
- XVI - aprovar a proposta de edital bolsas e auxílios apresentada pela Comissão de Bolsas;
- XVII - aprovar as indicações dos(as) orientadores(as) e dos coorientadores(as) de trabalhos de conclusão de curso, encaminhados na forma deste Regimento Interno;
- XVIII - aprovar as bancas examinadoras dos projetos de dissertação e de tese, de defesas prévias de tese e de defesas públicas de dissertação e de tese;
- XIX - decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientação;
- XX - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Geral da Pós-Graduação da FURG;
- XXI - deliberar sobre processos de ingresso, transferência e desligamento de alunos(as);
- XXII - dar assessoria a Coordenação, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XXIII - propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XXIV - deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento Interno e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da FURG;
- XXV - apreciar, em grau de recurso, as decisões das comissões auxiliares;
- XXVI - zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral da Pós-Graduação da FURG e deste Regimento Interno;
- XXVII - apreciar, em grau de recurso, as decisões relativas ao credenciamento de docentes.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A Coordenação e a Coordenação Adjunta será composta e eleita dentre os(as) docentes permanentes do PPGDJS/FURG com doutoramento obtido há, no mínimo, 6 (seis) anos.

§ 1º Os mandatos da Coordenação e a Coordenação Adjunta terão duração de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os mandatos iniciarão sempre na primeira quinzena do mês de junho dos anos ímpares, sendo as eleições realizadas na segunda quinzena do mês de abril dos mesmos anos.

Art. 8º São atribuições da Coordenação PPGDJS/FURG as previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG e as previstas no Regimento da Faculdade de Direito, entre outras, delas decorrentes, nos seguintes termos:

I – propor a composição das bancas examinadoras dos projetos de dissertação e de tese, de defesas prévias de tese e de defesas públicas de dissertação e de tese, ouvidos(as) os(as) orientadores(as);

II – convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG;

III – planejar, elaborar e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG:

a. a programação periódica dos cursos, respeitado o calendário acadêmico;

b. o plano anual de aplicação de recursos;

c. o processo de autoavaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa.

IV – submeter os editais de seleção de alunos(as) propostos pelas Comissões à aprovação da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG;

IV - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG:

a. a composição da comissão de credenciamento de docentes do Programa;

b. a composição da comissão de seleção para admissão de alunos(as) no Programa;

c. a composição da a comissão de bolsas para alunos(as) do Programa;

d. a composição e plano de trabalho de outras comissões auxiliares que entender pertinentes;

e. os resultados das bancas de avaliação nas defesas públicas de dissertação e de tese;

V – estabelecer a distribuição das atividades didáticas dos cursos de Mestrado e Doutorado;

VII - definir, em conjunto com as Coordenações do Curso de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos(as) alunos(as) de pós-graduação

matriculados(as) nas disciplinas de Estágio e Prática de Docência, bem como os(as) docentes responsáveis;

VIII - decidir *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação em Direito da FADIR/FURG, em casos de urgência e de inexistência de quórum, submetendo-lhes a decisão dentro de 30 (trinta) dias;

IX - articular-se com a PROPESP/FURG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades dos cursos do Programa;

X - coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

XI - representar o Programa e os cursos, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, observado o disposto no Regimento Interno Geral da Pós-Graduação da FURG;

XIII - delegar competência para execução de tarefas específicas a qualquer docente permanente do programa, mediante aceitação;

XIV - zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral da Pós-Graduação da FURG, do Regimento da Faculdade de Direito e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VIII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 9º A Coordenação Adjunta substituirá a Coordenação nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato da Coordenação.

Art. 10 Sempre que entender necessário poderá a Coordenação do Programa, em matérias de sua competência, editar atos administrativos pertinentes.

Art. 11 O prazo de recurso contra as decisões da Coordenação do Curso será de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 12 Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Programa e dirigido por um Chefe de Expediente.

Parágrafo único. Integram a Secretaria todos(as) os servidores(as) e estagiários(as) designados(as) para o desempenho das tarefas administrativas.

Art. 13 São atribuições da Secretaria:

I - manter atualizados e devidamente protegidos os arquivos do PPGDJS/FURG, especialmente os que guardam os documentos e registram os históricos escolares dos(as) alunos(as);

II - elaborar e encaminhar à Coordenação, semestralmente, lista dos(as) alunos(as) que devem ser desligados(as) por efeito de abandono ou de reprovação, na forma estabelecida neste Regimento Interno, nas demais normas da FURG e na legislação federal aplicável;

III - enviar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG aos(as) docentes e aos representantes discentes;

IV - encaminhar aos(as) relatores(as) os processos para os quais tenham sido designados(as);

V - secretariar as reuniões dos colegiados e efetuar o controle de presença dos seus membros;

VI - secretariar as sessões destinadas à defesa e arguição pública de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

VII - expedir declarações e certidões no âmbito de sua competência;

VIII - divulgar o calendário acadêmico, antes do início do período de matrículas;

IX - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Seção I – Do Credenciamento do Corpo Docente

Art. 14 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da FURG será constituído por professores(as) credenciados(as)(as) pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, mediante proposta da Comissão de Credenciamento e observância de critérios específicos por ela estabelecidos.

§ 1º O título de Doutor é requisito indispensável ao credenciamento, salvo os casos de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Na definição dos critérios específicos a que se refere o caput deste artigo, deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual para cursos com conceito Bom, no mínimo, segundo os indicadores de avaliação da CAPES.

§ 3º O credenciamento é temporário, tendo validade de até 2 (dois) anos, renováveis.

Art. 15 Os(As) professores(as) que pretenderem o credenciamento pelo PPGDJS/FURG poderão, quando da abertura de vaga através de edital específico, candidatar-se individualmente, ou, independentemente de edital específico, serem indicados(as) pelo conjunto dos(as) docentes da linha de pesquisa à qual ficará vinculado.

§ 1º O pedido de credenciamento deverá ser apresentado à Comissão de Credenciamento através de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado, acompanhada do *curriculum vitae* gerado através da

Plataforma Lattes do CNPq e da comprovação da produção acadêmica, incluindo participação em projetos de pesquisa e orientação de trabalhos de curso.

§ 2º O pedido de credenciamento deverá ser acompanhado da comprovação do cumprimento de todas as exigências contidas na Deliberação ou Resolução de Credenciamento, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, e ser acompanhada do formulário específico que a acompanha, devidamente preenchido.

Art. 16 Poderão ser credenciados como orientadores(as) principais:

I - de dissertações de Mestrado: docentes portadores do título de Doutor e credenciados(as) com professores(as) permanentes do PPGDJS/FURG;

II - de teses de Doutorado: docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo três anos e que já tenham orientado no mínimo três dissertações de Mestrado, defendidas e aprovadas.

Art. 17 O credenciamento de professores(as) será nas seguintes categorias:

I - Permanentes – aqueles(as) que, integrando o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral, atuam com preponderância no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e projetos de pesquisa, além da exclusividade das funções administrativas dos Cursos.

II – Colaboradores(as) – aqueles(as) que contribuem para o Programa de forma complementar ministrando disciplinas, coorientando dissertações/teses, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa de atividades nos Cursos.

III - Visitantes - bolsistas de pesquisa de agências de fomento e aqueles(as) contratados(as) nos termos da Lei nº 8.745/1993 e aqueles(as) que estiverem vinculados(as) à outra Instituição de Educação Superior no Brasil ou no exterior e que permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da Universidade, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa.

§ 1º Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I - docentes e pesquisadores(as) integrantes do quadro de pessoal de outras Instituições de Educação Superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III – professores(as) visitantes, contratados(as) pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/1993;

IV – pesquisadores(as) bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa através de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Os(As) docentes a que se refere o § 1º deste artigo poderão ficar desobrigados(as) do desenvolvimento de atividades de ensino na Graduação.

§ 3º A atuação de docentes visitantes no Programa, quando vinculados(as) a outra instituição de educação superior, deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do(a) docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

§ 4º Os percentuais máximos de credenciamento de professores(as) permanentes com título de Doutor em outra área do conhecimento, de professores(as) colaboradores(as) no conjunto do corpo docente, de professores(as) com múltiplos vínculos e de professores(as) externos ao corpo permanente da FURG serão definidos em Deliberação ou Resolução da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, respeitados os limites definidos nas diretrizes vigentes, em cada quadriênio, pelo Comitê da área de Direito junto à CAPES.

Art. 18 O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades de orientação, participação em projetos de pesquisa junto ao Programa e produção intelectual regular e qualificada.

Art. 19 A Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG aprovará, mediante indicação da Coordenação do PPGDJS/FURG, Comissão de Credenciamento encarregada de processar e relatar os pedidos de credenciamento e reconhecimentos.

§ 1º A Comissão de Credenciamento será integrada, na proporção de um quinto, por representantes discentes permanentes.

§ 2º Aprovado o credenciamento deverão ser expedidas as Portarias, que especificarão a categoria e as atividades autorizadas para o docente credenciado(a), além do respectivo prazo de validade.

Art. 20 A renovação do credenciamento do corpo docente será realizada no último trimestre civil de todos os anos pares.

§ 1º A renovação a que se refere o caput deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, conforme critérios a serem definidos pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG em Deliberação ou Resolução específica.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o(a) docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os(as) alunos(as) orientados(as).

§ 3º Os critérios de avaliação do docente para os fins deste artigo e seus parágrafos deverão incluir a consulta do corpo discente.

Art. 21 O descredenciamento de docente, dentro do período de vigência do credenciamento, poderá ser decretado após a conclusão do respectivo processo administrativo para a apuração de falta grave de conduta ética ou acadêmica, por comissão especificamente instituída, em decisão a ser aprovada por pelo menos dois terços dos membros da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, garantida a ampla defesa.

Art. 22 Os(as) docentes permanentes têm o dever de comparecer a todas as reuniões de Colegiado ou Comissão para as quais forem convocados.

§ 1º O descumprimento da exigência constante deste artigo, pela ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo ano letivo, acarretará o descredenciamento imediato.

§ 2º Somente não serão computadas as ausências se enquadrarem em situações legalmente protegidas, podendo a Coordenação ou a Câmara solicitar documentação comprobatória.

§ 3º A Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG e as Comissões atuantes no PPGDJS/FURG poderão utilizar o percentual de faltas injustificadas como critério de decisão ou de desempate entre docentes.

Seção II - Da Orientação

Art. 23 Poderão ser credenciados(as) como orientadores(as):

I - de Dissertação de Mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II - de Teses de Doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, três dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

Art. 24 O número máximo de vagas de orientação no PPGDJS/FURG atribuídas a cada docente integrante da categoria de docente permanente será fixado pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, não podendo ultrapassar o limite fixado pela FURG para seus programas de pós-graduação *stricto sensu* e o número indicado pela CAPES como limite máximo para programas de reconhecida qualidade.

§ 1º Fica limitado a duas o número de vagas que cada docente poderá destinar à orientação de alunos(as) de turmas especiais fora da sede do Programa, computadas estas dentro do limite máximo previsto no *caput* do artigo.

§ 2º Cada docente poderá destinar apenas uma de suas vagas de orientação do Programa de Doutorado para orientandos(as) oriundos(as) de passagem direta.

Art. 25 A Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG poderá aprovar coorientadores(as), permanecendo o(a) orientador(orientadora) solicitante como responsável principal pela orientação.

Parágrafo único. Os(as) professores(as) colaboradores(as) e os visitantes, quando não credenciados como permanentes, poderão atuar regularmente como coorientadores(as).

Art. 26 O(A) docente orientador (orientadora) poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, à vista de relatório circunstanciado e justificado sobre as causas da solicitação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o(a) aluno(a) poderá permanecer matriculado(a) sem a assistência de um(uma) docente orientador (orientadora).

Art. 27 Estabelecendo o Edital de Seleção o ingresso vinculado a orientador(a), conforme possibilita este Regimento Interno, o(a) docente indicado(a) no processo de seleção para o Curso de Mestrado será automaticamente o(a) orientador(orientadora) de dissertação a partir da matrícula no Programa.

Art. 28 Os(As) alunos(as) do Curso de Mestrado cujo ingresso não esteja enquadrado nas situações previstas no artigo anterior deverão, no máximo até o final do primeiro semestre letivo do primeiro ano de ingresso, indicar o(a) docente orientador(orientadora) de Dissertação, consoante o seguinte procedimento:

I - comunicação da escolha do(a) docente orientador(orientadora) de Dissertação a Coordenação do Programa, mediante expediente em que seja expressa a concordância do(a) docente escolhido(a);

II - homologação, pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, da indicação efetivada.

§ 1º A homologação da indicação do(a) docente orientador(orientadora) de dissertação dependerá, obrigatoriamente, da existência de vaga de orientação por parte do(a) orientador(orientadora) indicado(a).

§ 2º Nos casos enquadrados no *caput* deste artigo será indicado ao(a) aluno(a) de Mestrado, pela Coordenação do Programa e mediante sugestão da Comissão de Seleção, um(uma) orientador(orientadora) de Curso, encarregado(a) de auxiliá-lo(a) desde a matrícula na escolha de disciplinas, seminários e atividades, e na indicação, aceitação e homologação do nome escolhido para orientá-lo(a) na Dissertação.

Art. 29 Competirá ao(a) orientador(orientadora) de Dissertação de Mestrado, entre outras atribuições pertinentes:

I - elaborar, de comum acordo com seu(sua) orientando(a), o plano de atividade deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - orientar o(a) aluno(a) para a definição do tema da Dissertação;

III - apresentar à Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, para homologação, o relatório de avaliação da defesa do projeto de Dissertação do(a) mestrando(a) sob sua orientação;

IV - sugerir, na condição de Presidente, os demais membros da banca examinadora do projeto e da banca examinadora para a defesa e arguição pública da Dissertação de Mestrado;

V - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da Dissertação de Mestrado.

Art. 30 Os(As) alunos(as) do Curso de Doutorado deverão obrigatoriamente propor o(a) docente o orientador(orientadora) de tese quando de sua inscrição no processo seletivo.

Parágrafo único. O(a) orientador(orientadora) indicado(a), tendo sido aprovado(a) o(a) aluno(a) e aceitando o encargo, atuará como orientador(orientadora) de Curso deste, encarregado(a) de orientá-lo(a) na matrícula e na escolha de disciplinas, seminários e atividades, até a aprovação do ciclo de atividades dirigidas, e a partir desse momento, assumirá efetivamente a orientação de tese.

Art. 31 Competirá ao(a) orientador(orientadora) de tese, entre outras atribuições pertinentes:

I - elaborar, de comum acordo com seu(sua) orientando(a), o plano de atividade deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - orientar o(a) aluno(a) no recorte do tema da tese e na definição do problema, bem como nas hipóteses a serem trabalhadas;

III - apresentar à Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, para homologação, o relatório de avaliação da defesa do projeto de tese do doutorando sob sua orientação;

IV - sugerir, na condição de Presidente, os demais membros da banca examinadora do projeto e das bancas examinadoras para as defesas prévia e pública da Tese de Doutorado;

V - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da tese de doutorado.

Art. 32 Admitir-se-á o regime de cotutela a ser regulado em resolução específica, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I - Da Duração dos Cursos

Art. 33 O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Curso de Doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do(a) aluno(a) com anuência do(a) docente orientador(orientadora), os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para fins de conclusão do curso, mediante decisão da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG.

§ 2º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Tese ou Dissertação nos casos em que o(a) estudante já tenha usufruído de 6 (seis) meses de trancamento de matrícula.

Art. 34 Em razão de doença que impeça o(a) aluno(a) de participar das atividades do Curso, os prazos máximos estabelecidos neste Regimento Interno poderão ser suspensos por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do(a) aluno(a), devidamente comprovada por atestado médico, referendado por Junta Médica da Universidade.

Art. 35 Nos casos de afastamentos em razão de maternidade, aleitamento ou paternidade, os prazos máximos estabelecidos neste Regimento Interno poderão ser suspensos por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do(a) estudante e apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Art. 36 Os(As) alunos(as) dos Cursos de Mestrado e Doutorado poderão, a critério da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, mediante solicitação devidamente motivada e com a concordância do(a) orientador(orientadora), trancar a matrícula por um semestre letivo, sendo esse período computado no tempo de integralização do Curso.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula o(a) aluno(a) não poderá cursar nenhuma disciplina, de Pós-Graduação na Universidade, defender projeto, dissertação ou tese, bem como não poderá solicitar auxílios e realizar mobilidade.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Seção II – Da Estrutura Acadêmica

Art. 37 A estrutura acadêmica dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por áreas de concentração e linhas de pesquisa e seus currículos serão organizados na forma estabelecida neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os currículos do Curso de Mestrado e de Doutorado poderão conter disciplinas oferecidas com a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação e de Ensino a Distância, de forma parcial ou integral, nos limites autorizados pela legislação vigente.

Art. 38 As disciplinas dos cursos de Mestrado e de Doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do(a) aluno(a), podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração ou linha de pesquisa;

II - disciplinas eletivas:

a) disciplinas que compõem as áreas de concentração e linhas de pesquisa oferecidas pelo curso, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

b) disciplinas que compõem o domínio conexo;

§ 1º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG.

§ 2º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

Seção III – Do Estágio de Docência e da Prática de Docência

Art. 39 O Estágio de Docência e a Prática de Docência são atividades curriculares e compreendem a participação de estudantes do Programa em atividades de ensino na educação superior da FURG.

Parágrafo único. O Estágio de Docência e a Prática de Docência de estudantes dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Direito ocorrerá na forma e nos limites definidos nas normas pertinentes, aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, respeitadas as normas gerais fixadas pela FURG e a legislação federal vigente.

Seção IV - Da Carga Horária e Sistema de Créditos

Art. 40 Os projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pelo PPGDJS/FURG definirão as disciplinas, os seminários e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos e cargas horárias.

Art. 41 Os cursos do PPGDJS/FURG terão a carga horária prevista nos respectivos Projetos Pedagógicos, a qual será expressa em unidades de crédito, cada crédito correspondendo a 15 horas aula, observadas as seguintes cargas horárias mínimas:

I - no Mestrado em Direito, de 30 créditos;

II - no Doutorado em Direito, de 40 créditos.

Art. 42 Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos por Instituição de Educação Superior devidamente credenciada, de acordo com as regras de equivalência previstas neste Regimento Interno.

§ 1º Poderão ser validados até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e seis dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, observado o estabelecido neste Regimento Interno.

§ 2º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG.

Seção V - Da Programação Periódica dos Cursos

Art. 43 A programação periódica dos cursos de Mestrado e Doutorado, observado o calendário acadêmico da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes, e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

§ 1º As atividades práticas de cada curso poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

§ 2º Poderão ser oferecidas, nos cursos de Mestrado e de Doutorado, disciplinas formadas por módulos concentrados.

CAPÍTULO VII - DO CURSO DE MESTRADO

Seção I - Da Organização do Curso de Mestrado

Art. 44 O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da FURG compõe-se de um conjunto harmônico de disciplinas e atividades que visam à formação para a docência e para a pesquisa.

Art. 45 O projeto pedagógico do Curso de Mestrado incluirá necessariamente:

I - seminário de integração;

II - disciplinas e seminários obrigatórios e eletivos, específicos do Curso de Mestrado;

III - Estágio e Prática de Docência, nos termos deste Regimento Interno e pertinente legislação aplicável;

IV – produtividade em pesquisa;

V - dissertação.

§ 1º O seminário de integração é atividade comum introdutória obrigatória que visa a inserir os(as) novos(as) alunos(as) na realidade do Curso, constituindo-se em pré-requisito para a matrícula nas disciplinas e nas demais atividades do Mestrado.

§ 2º A produtividade em pesquisa é um espaço curricular de apresentação e debate das pesquisas e dissertações em desenvolvimento no Programa, objetivando a interação entre os diversos pesquisadores(as) e sua publicidade, incluindo a apresentação e pontuação da produção dos mestrandos(as) nos termos da regulamentação específica.

§ 3º O projeto pedagógico do Curso de Mestrado conterá disciplina aberta, sem conteúdo específico pré-definido e ofertada sob a forma de Seminário, em especial para abrigar cursos ministrados por professores(as) convidados(as) e visitantes.

§ 4º O desdobramento das disciplinas e demais atividades será definido no projeto pedagógico e no currículo do curso de Mestrado em Direito, respeitadas as normas gerais estabelecidas pela FURG e as normas específicas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 46 Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, ouvido o(a) orientador(orientadora) do(a) requerente.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, nos termos e limites estabelecidos neste Regimento Interno, dependerá de serem as cargas horárias, os cursos e as atividades de leitura e de efetivação de trabalhos das disciplinas compatíveis com as exigências do Curso de Mestrado.

Art. 47 O prazo de conclusão do Mestrado – mínimo de 12 e máximo de 24 meses – abrangerá defesa e arguição pública da Dissertação, e começará a ser contado da data do início do primeiro semestre letivo em que o(a) aluno(a) estiver matriculado(a).

Seção II - Do Ingresso no Curso de Mestrado

Art. 48 O ingresso no Curso de Mestrado dar-se-á mediante:

I - aprovação em seleção pública realizada na forma definida neste Regimento Interno e no Edital de Seleção;

II - ocupação de vagas especiais destinadas a alunos(as) estrangeiros(as), conforme convênios assinados pelo Governo brasileiro ou por representantes da Universidade Federal do Rio Grande, na forma da lei.

Parágrafo único. O Edital de que trata o inciso I poderá, a critério da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, incluir vagas específicas para candidatos(as) estrangeiros(as) e o retorno de alunos(as) regulares que tenham abandonado o Programa.

Art. 49 Serão admitidos na inscrição para o processo seletivo do Curso de Mestrado os(as) portadores(as) de diploma de Bacharel em Direito, obtido em curso reconhecido, que preencham os requisitos exigidos, a cada ano letivo, no Edital de Seleção respectivo.

Parágrafo único. Poderão também, a critério da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, ser admitidas as inscrições para o processo seletivo de candidatos(as):

a) portadores de diploma de graduação em conformidade com o Edital de seleção, obtido em Curso reconhecido;

b) portadores de diploma de graduação em conformidade com o Edital de seleção, obtido em instituição estrangeira, desde que seus títulos tenham sido comprovadamente obtidos em cursos oficialmente reconhecidos ou credenciados em seus países de origem e cumpridos os demais requisitos legais.

Art. 50 O processo de seleção e classificação dos(as) candidatos(as) será coordenado pela Comissão de Seleção indicada pela Coordenação do PPGDJS/FURG e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG e composta por docentes credenciados como permanentes junto ao PPGDJS/FURG.

Art. 51 O Processo de Seleção será regido por Edital específico, elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR.

§ 1º O Edital de Seleção poderá estabelecer as línguas estrangeiras modernas aceitas pelo programa e a forma de comprovação da proficiência em pelo menos uma delas, podendo estabelecer ser essa comprovação pré-requisito para a matrícula no PPGDJS/FURG.

§ 2º O Edital de Seleção poderá estabelecer percentual máximo de classificados em relação ao número de vagas, dentre os(as) candidatos(as) aprovados(as) nos termos do parágrafo precedente.

§ 3º O número de vagas, os pesos atribuídos a cada elemento de avaliação, os procedimentos a serem seguidos e as demais questões relativas ao processo de seleção serão objeto do respectivo edital.

§ 4º O edital, a critério da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, poderá indicar a distribuição de vagas por área de concentração, por linha de pesquisa ou por docente credenciado(a), bem como pela conjugação dessas alternativas.

Art. 52 Independentemente de processo seletivo será concedida vaga e matrícula para os(as) candidatos(as) estrangeiros(as):

a) indicados(as) por países estrangeiros(as) com os quais o Brasil assinou tratado internacional ou convênio específico que determina a concessão de vaga;

b) indicados(as) por Instituições de Educação Superior com as quais a FURG mantém convênio específico que determina a concessão de vaga.

§ 1º A concessão de vaga e de matrícula de que trata este artigo depende, em qualquer hipótese, de comprovação do preenchimento das exigências feitas aos(as) demais candidatos(as) em termos de formação superior, titulação acadêmica e proficiência em língua estrangeira.

§ 2º O ingresso no curso de Mestrado de candidatos(as) estrangeiros(as) será efetuado com os mesmos direitos e deveres dos(as) demais mestrandos(as)(as), em nível acadêmico e administrativo.

§ 3º Os(As) alunos(as) estrangeiros(as) ingressantes no PPGDJS/FURG deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

Seção III – Do Título de Mestre em Direito

Art. 53 É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de Dissertação de Mestrado no qual o(a) aluno(a) demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único. A dissertação será redigida em Língua Portuguesa.

Art. 54 Será conferido o título de Mestre ao(a) aluno(a) que satisfizer os seguintes requisitos:

I - conclusão de todas as disciplinas, seminários e atividades requeridas pelo projeto pedagógico do Curso de Mestrado, somando-se o número mínimo de créditos nele exigido;

II - apresentação, defesa, arguição e aprovação de Dissertação de Mestrado, nas condições estabelecidas em Resolução específica.

III - cumprimento dos demais requisitos estabelecidos nas normas institucionais da FURG.

CAPÍTULO VIII - DO CURSO DE DOUTORADO

Seção I - Da Organização do Curso de Doutorado

Art. 55 O Curso de Doutorado compõe-se de um conjunto harmônico de disciplinas e atividades que visam a aprofundar os estudos atinentes ao Direito, e estrutura-se por padrões de excelência, buscando a produção de novos conhecimentos, o desenvolvimento de novas habilidades, o aprofundamento do espírito crítico, reflexivo e criativo.

Art. 56 O projeto pedagógico do Doutorado incluirá necessariamente:

I - seminário interativo;

II - disciplinas do Curso de Mestrado em Direito da FURG, respeitado o limite de validação de créditos estabelecido neste Regimento Interno quando cursadas em outro Programa;

III - disciplinas e seminários obrigatórios e eletivos, específicos do Curso de Doutorado;

IV - estágio e prática docente, nos termos deste Regimento Interno e demais legislação aplicável;

V – seminários e pesquisa;

VI - tese.

§ 1º O seminário interativo é atividade comum introdutória obrigatória e visa a inserir os(as) novos(as) alunos(as) na realidade do Curso, constituindo-se e em pré-requisito para a matrícula nos seminários e nas demais atividades do Curso de Doutorado.

§ 2º As disciplinas do Curso de Mestrado integram o projeto pedagógico do Curso de Doutorado como elemento de nivelamento entre os(as) candidatos(as) selecionados(as), observado quanto à possibilidade de validação de disciplinas cursadas em outros programas os termos e limites estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 3º Os Seminários de Pesquisa são espaços curriculares de apresentação e debate das pesquisas e teses em desenvolvimento no Programa, objetivando a interação entre os diversos pesquisadores(as) e sua publicidade, incluindo a apresentação e

pontuação da produção dos mestrandos(as) nos termos da regulamentação específica.

§ 4º O projeto pedagógico do Curso de Doutorado conterá disciplina aberta, sem conteúdo específico pré-definido e ofertada sob a forma de Seminário, em especial para abrigar cursos ministrados por professores(as) convidados(as) e visitantes.

§ 5º O desdobramento das disciplinas e demais atividades será definido no projeto pedagógico e no currículo do curso de Doutorado em Direito, respeitadas as normas gerais estabelecidas pela FURG e as normas específicas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 57 Créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser aceitos, ouvido o(a) orientador(orientadora).

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas, respeitado os termos e limites estabelecidos neste Regimento Interno, será admitido se as cargas horárias, os programas e as atividades de leitura e de efetivação de trabalhos das disciplinas forem compatíveis com as exigências do PPGDJS/FURG.

Art. 58 O prazo de conclusão do Doutorado - mínimo de 24 e máximo de 48 meses – abrange defesa e arguição pública da Tese, e começará a ser contado da data do início do período letivo em que o(a) aluno(a) estiver matriculado.

Seção II - Do Ingresso no Curso de Doutorado

Art. 59 O ingresso no Curso de Doutorado dar-se-á mediante:

I – aprovação em processo seletivo público, realizado na forma definida neste Regimento Interno e no respectivo Edital de Seleção;

II - ocupação de vagas especiais, destinadas a alunos(as) estrangeiros(as) mediante convênios internacionais assinados pelo governo brasileiro ou especificamente pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), através de seus representantes legais;

III – passagem direta do Mestrado para o Doutorado, conforme prevê este Regimento Interno e cumpridas as exigências estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo único. O Edital de Seleção de que trata o inciso I poderá, a critério da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, incluir vagas específicas para candidatos(as) estrangeiros(as) e incluir o retorno de alunos(as) regulares que tenham abandonado o Programa.

Art. 60 Serão admitidos na inscrição para o processo seletivo do Curso de Doutorado, conforme edital anualmente expedido, os(as) portadores(as) de diploma de Mestre em Direito, obtido em Curso credenciado, que preencham, ainda, os requisitos exigidos pelo Edital de Seleção.

Parágrafo único. Poderão também, a critério da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, ser admitidas as inscrições para o processo seletivo de candidatos(as) com Diploma de Mestre em outras áreas do conhecimento.

Art. 61 Poderão, a critério da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG e nos termos do edital, ser admitidas as inscrições para o processo seletivo de candidatos(as) portadores(as) de diploma de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, obtidos em instituições estrangeiras, desde que seus títulos tenham sido comprovadamente obtidos em cursos oficialmente reconhecidos ou credenciados em seus países de origem.

Art. 62 O processo de seleção e classificação dos(as) candidatos(as) será coordenado pela Comissão de Seleção indicada pela Coordenação do PPGDJS/FURG e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG e composta por docentes credenciados como permanentes junto ao PPGDJS/FURG.

Art. 63 O Processo de Seleção será regido por Edital específico, elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR.

§ 1º O Edital de Seleção poderá estabelecer as línguas estrangeiras modernas aceitas pelo programa e a forma de comprovação da proficiência em pelo menos duas delas, podendo estabelecer ser essa comprovação pré-requisito para a matrícula no PPGDJS/FURG.

§ 2º O Edital de Seleção poderá estabelecer percentual máximo de classificados em relação ao número de vagas, dentre os(as) candidatos(as) aprovados(as) nos termos do parágrafo precedente.

§ 3º O número de vagas, os pesos atribuídos a cada elemento de avaliação, os procedimentos a serem seguidos e as demais questões relativas ao processo de seleção serão objeto do respectivo edital.

§ 4º O edital, a critério da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, poderá indicar a distribuição de vagas por área de concentração, por linha de pesquisa ou por docente credenciado(a), bem como pela conjugação dessas alternativas.

Art. 64 Independentemente de processo seletivo, serão concedidas vaga e matrícula a candidatos(as) estrangeiros(as):

I - indicados por países estrangeiros com os quais o Brasil assinou tratado internacional ou convênio específico que determine a concessão de vaga;

II - indicados por Instituições de Educação Superior com as quais a FURG mantenha convênio específico que determine a concessão de vaga.

§ 1º A concessão de vaga e de matrícula na forma prevista neste artigo depende, em qualquer hipótese, de comprovação do preenchimento das exigências feitas aos(as) candidatos(as) da seleção pública quanto à:

I - formação superior;

II - titulação acadêmica;

III - proficiência em línguas estrangeiras.

§ 2º O ingresso no Curso de Doutorado dos(as) candidatos(as) estrangeiros(as) efetuar-se-á com os mesmos direitos e deveres dos(as) demais doutorandos(as), em nível acadêmico e administrativo.

§ 3º Os(As) alunos(as) estrangeiros(as) ingressantes no PPGDJS/FURG deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 65 Poderá ser concedida vaga e matrícula no Programa de Doutorado a alunos(as) do Programa de Mestrado, através do instrumento da passagem direta, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - absoluta regularidade do(a) discente quanto ao cumprimento do cronograma do Curso de Mestrado do PPGDJS/FURG, sem nenhuma concessão de prorrogação;

II – aprovação com conceito A em no mínimo 80% (oitenta por cento) das disciplinas e atividades;

III - proficiência em duas línguas estrangeiras modernas, sendo uma obrigatoriamente o inglês, comprovada pela forma e pelos critérios exigidos no último Edital de Seleção para ingresso no Programa de Doutorado mediante processo seletivo;

IV - produção durante o Curso de Mestrado de no mínimo dois artigos já publicados ou aceitos para publicação em periódicos com *qualis*, nos seguintes termos:

a) artigo individual ou em coautoria se a publicação for em Revista com *qualis* A;

b) artigo necessariamente individual se a publicação for em Revista com *qualis* B, no limite de B2;

c) não serão aceitas outras publicações *qualis* além das expressamente indicadas nas letras “a” e “b”.

V – participação comprovada durante do Curso de Mestrado de no mínimo dois eventos na área de concentração e linha de pesquisa a que estiver vinculado;

VI – realização de estágio de docência ou exercício de magistério jurídico durante o Curso de Mestrado;

VII – defesa pública da Dissertação de Mestrado e sua aprovação com nota máxima no prazo máximo de 18 (dezoito) meses da data de ingresso no curso.

§ 1º Cada Docente poderá destinar, no máximo, uma de suas vagas totais de orientação do Curso de Doutorado para orientandos(as) oriundos(as) de passagem direta na forma prevista neste artigo.

§ 2º A solicitação à Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, comprovando o atendimento das exigências constantes dos incisos I a VI e acompanhada do projeto de tese, deve ser encaminhada pelo(a) interessado(a) 45 (quarenta e cinco) dias antes da sessão pública de defesa da dissertação.

§ 3º Aprovada a dissertação, será submetida à mesma banca a proposta de passagem direta e o projeto de tese de doutorado, bem como o cumprimento das demais exigências para ingresso no Curso de Doutorado.

§ 4º O(A) docente indicado(a) terá de estar credenciado(a) para orientar teses de doutorado na linha de pesquisa em que se enquadrar o projeto, possuir vaga e se manifestar sobre o pedido, aceitando ou rejeitando a orientação de forma justificada.

§ 5º Aprovado o projeto de tese por todos os membros da banca, será o resultado homologado pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG.

§ 6º Obtendo a passagem direta, o(a) candidato(a) será matriculado no Curso de Doutorado, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses de sua matrícula no Curso de Mestrado, no qual ingressará com os mesmos direitos e deveres dos(as) demais doutorandos(as), em nível acadêmico e administrativo, com exceção do prazo máximo para conclusão do Curso de Doutorado, que será de 60 (sessenta) meses contados do ingresso no Curso de Mestrado.

Seção III – Do Título de Doutor em Direito

Art. 66 Ao(A) candidato(a) ao grau de Doutor serão exigidas defesas prévia e pública de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos estabelecidos nas normas pertinentes.

Parágrafo único. A tese será redigida em Língua Portuguesa.

Art. 67 Será conferido o título de Doutor ao(a) aluno(a) que satisfizer os seguintes requisitos:

I - conclusão de todas as disciplinas, seminários e atividades requeridas pelo projeto pedagógico do Curso de Doutorado, perfazendo o número mínimo de créditos nele exigido;

II - defesa da Tese de Doutorado em dois momentos distintos, a defesa prévia e a defesa pública, com obtenção de aprovação, nas condições estabelecidas neste Regimento Interno e em Resolução específica;

III - cumprimento dos demais requisitos estabelecidos nas normas institucionais da FURG.

CAPÍTULO IX - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 68 O Estágio de Pós-Doutorado será regulamento em norma específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, obedecidas as diretrizes da FURG e as normas da CAPES e das agências de fomento aplicáveis à modalidade.

CAPÍTULO X - DA MATRÍCULA

Art. 69 A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do(a) aluno(a) ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital de Seleção.

§ 1º A data de efetivação da primeira matrícula será definida de acordo com o calendário acadêmico da FURG.

§ 2º Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá ter sido selecionado(a) pelo Programa, ter obtido passagem direta do Mestrado para o Doutorado, ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 3º O ingresso por transferência poderá ser efetivado mediante aprovação da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG.

§ 4º O ingresso por passagem direta do Mestrado para o Doutorado poderá ser efetivado mediante aprovação na Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, na forma definida neste Regimento Interno.

§ 5º O(A) aluno(a) não poderá estar matriculado(a), simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 70 Havendo previsão expressa no Edital de Seleção, na primeira matrícula será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o Mestrado e duas línguas para o Doutorado.

§ 1º Os editais de seleção definirão as línguas estrangeiras que serão exigidas, bem como os meios de comprovação e prazos aceitos pelo PPGDJS/FURG.

§ 2º Os(As) alunos(as) estrangeiros(as) do PPGDJS/FURG deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 71 O início das atividades anuais do PPGDJS/FURG haverá de realizar-se:

I – no curso de Mestrado, através do Seminário de Integração;

II – no curso de Doutorado, através do Seminário Interativo.

§ 1º A presença dos(as) candidatos(as) selecionados(as) no Seminário do seu Curso é obrigatória.

§ 2º No Seminário de Integração do curso de Mestrado, não tendo ocorrido a indicação de orientador(orientadora) quando do processo de seleção, cada mestrando(mestranda) receberá, provisoriamente, um(uma) docente orientador(orientadora) de curso, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 72 Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o(a) aluno(a) deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros(as) e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na legislação específica.

Art. 73 Aos(As) alunos(as) que tenham concluído as disciplinas, seminários e demais atividades do seu Curso e realizado a defesa do Projeto de Dissertação no Curso de Mestrado e defesa do Projeto de Tese no Curso de Doutorado, é obrigatória a matrícula semestral nas atividades específicas atinentes à orientação da Dissertação ou da Tese, conforme currículo de cada um dos Cursos.

Parágrafo único. Após as defesas dos projetos ficam os(as) alunos(as) de ambos os Cursos obrigados a entregar, juntamente com a matrícula semestral, relatório das atividades do semestre letivo imediatamente anterior.

Art. 74 Ocorrendo a reprovação em disciplina comum obrigatória ou em atividade considerada pré-requisito, ficará vedada matrícula em outras disciplinas, seminários ou atividades, até que o(a) aluno(a) seja aprovado na disciplina ou atividade.

Parágrafo único. A nota válida, para todos os casos, será apenas a da disciplina na aprovação.

Art. 75 Poderá ser admitida matrícula de alunos(as) especiais, em uma ou mais disciplinas ou seminários do Programa, nos termos de Edital específico.

§ 1º Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, observado o disposto neste Regimento Interno, poderão ser aproveitados caso o(a) interessado(a) venha a ser selecionado(a) para Curso do Programa.

§ 2º A Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG poderá regulamentar em Deliberação ou Resolução específica a matrícula em disciplina isolada como aluno(a) especial.

Art. 76 Poderá ser concedida matrícula regular, em disciplinas e seminários do Programa, o(a) aluno(a) proveniente de outros programas de pós-graduação, desde que devidamente credenciados(as).

CAPÍTULO XI – DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 77 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) que obtiver frequência na forma do *caput* deste artigo fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 78 O índice de aproveitamento geral do Curso será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente, aprovado	4
B	Bom, aprovado	3
C	Regular, aprovado	2
D	Insuficiente, reprovado	0
E	Infrequente, reprovado	0
I	Incompleto	sem equivalência

§ 1º O conceito “I” será atribuído, a critério do(a) docente, em caráter provisório e por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que não tenha concluído integralmente seus trabalhos acadêmicos se comprometa a completá-los no prazo estabelecido e só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 2º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo(a) docente responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

§ 4º Ao(A) aluno(a) que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade, será atribuído o conceito “E”.

Art. 79 O(A) aluno(a) com índice de aproveitamento geral inferior a 3 (três) no Curso em que estiver matriculado não poderá submeter à defesa sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Parágrafo único. Ao(A) aluno(a) enquadrado na situação do caput deste artigo que tiver cumprido integralmente a carga horária mínima exigida pela legislação específica da pós-graduação *lato sensu*, poderá ser conferido a ele(ela) o título de especialista na área de concentração do Programa, com a emissão do respectivo certificado de especialização, nos termos das normas institucionais específicas.

Art. 80 O aproveitamento em cada disciplina ou seminário será avaliado pelo(a) docente, por meio de atividades expressamente definidas no Plano de Ensino, devendo ser atribuído o grau final sob a forma de conceito, de acordo com o estabelecido neste Capítulo e na legislação da FURG.

§ 1º O Plano de Ensino, com a expressa definição das atividades a serem desenvolvidas na respectiva disciplina, bem como a forma de sua avaliação, deverá ser apresentado à Secretaria, antes do início do período oficial de matrículas.

§ 2º A verificação do aproveitamento será realizada mediante compreensão dos aspectos de assiduidade e qualidade da participação do(a) aluno(a) nas atividades propostas, nos termos do Plano de Ensino e das normas pertinentes.

§ 3º O(A) aluno(a) que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico, não terá a inclusão dessa disciplina em seu histórico escolar.

Art. 81 Farão jus ao título de Mestre em Direito e de Doutor em Direito os(as) alunos(as) que satisfizerem, nos prazos previstos, as normas institucionais pertinentes e as exigências deste Regimento Interno para cada um desses cursos.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação do PPGDJS/FURG dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PROESP/FURG.

CAPÍTULO XII - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 82 O(A) aluno(a) terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado(a) do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

I – for reprovado(a) em duas ou mais disciplinas ou seminários;

II - não possuir tempo hábil para a recuperação de disciplina comum obrigatória ou de atividade considerada pré-requisito na qual foi reprovado(a).

III - deixar de realizar matrícula, com exceção dos casos em que estiver em regime de trancamento ou suspensão da matrícula;

IV - não apresentar projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado nos prazos estabelecido neste Regimento Interno;

V - não depositar para defesa a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado nos prazos estabelecido neste Regimento Interno;

VI - for reprovado(a) pela banca examinadora na defesa prévia da tese de doutorado;

VII - for reprovado(a) pela banca examinadora na defesa pública da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado;

VIII - esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

IX - abandonar o curso;

X - nos demais casos previstos neste Regimento Interno, nas normas da FURG e demais legislação federal aplicável.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o(a) aluno(a) deverá ser cientificado(a) para em 5 (cinco) dias, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG.

§ 2º O(A) aluno(a) que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido(a) por meio de um novo processo de seleção.

Art. 83 Nas situações em que o(a) aluno(a) desligado(a) do Programa tiver cumprido integralmente a carga horária mínima exigida pela legislação específica da pós-graduação *lato sensu*, poderá, nos termos das normas pertinentes, ser conferido a ele o título de especialista na área de concentração do Programa, com a emissão do respectivo certificado de especialização.

CAPÍTULO XIII – DA QUALIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 84 As bancas examinadoras para a avaliação dos Projetos de Dissertação e de Tese serão constituídas por três membros, mediante proposição dos(as) Orientadores(as) a ser encaminhada a Secretaria e analisada pela Coordenação.

§ 1º O Projeto de Dissertação será submetido à banca examinadora, até o final do segundo semestre letivo do(a) Mestrando(a) no Programa.

§ 2º O Projeto de Tese será submetido à banca examinadora, até o final do quarto semestre letivo do(a) Doutorando(a) no respectivo Programa.

§ 3º O projeto de dissertação ou de tese deverá ser entregue aos membros da banca examinadora aprovada pela Coordenação, pelo(a) mestrando(a) ou doutorando(a), em prazo não inferior aos 15 (quinze) dias anteriores à data sugerida pelo(a) orientador(a) para a defesa.

§ 4º O(A) Orientador(Orientadora) deverá sugerir os nomes dos componentes da banca examinadora a Coordenação, bem como da data para a realização da defesa de projeto de dissertação ou de tese em prazo não inferior aos 20 (vinte) dias anteriores à data sugerida para a realização da defesa.

§ 5º Em casos de excepcionalidade, poderá ser concedida pela Coordenação consultada a Câmara do PPGDJS uma única prorrogação de prazo, por até 90 (noventa) dias, para a realização do depósito e da defesa do Projeto de Dissertação e de Tese, mediante pedido justificado do(a) mestrando(a) ou doutorando(a), devidamente acompanhado da anuência do(a) respectivo(a) Orientador(Orientadora)

§ 6º O Projeto de Dissertação ou de Tese deverá ter título, tema e conteúdo compatíveis com a área de concentração e com a linha de pesquisa a que o(a) aluno(a) se encontra vinculado(a) pelo processo seletivo de ingresso.

CAPÍTULO XIV – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 85 Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o(a) aluno(a) deverá defendê-la em sessão pública, perante banca examinadora constituída de especialistas, indicada e aprovada na forma definida neste Regimento Interno.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora professores(as) do PPGDJS/FURG, de outros programas de pós-graduação, profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber, desde que na área do Direito ou em área pertinente ao objeto da pesquisa.

§ 2º É vedada a participação em todas as bancas regulamentadas por esta Resolução de cônjuges e de parentes em até terceiro grau, em linha reta ou colateral, do(a) Orientador(a), do Coorientador(a) e dos(as) alunos(as) envolvidos(as) na defesa.

§ 3º Mediante autorização da Coordenação, poderão ser realizadas bancas com a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação, podendo ser parcial ou integralmente remotas.

§ 4º Os membros propostos e aprovados para as bancas examinadoras regulamentadas na presente Resolução deverão ter produção ou campos de atuação compatíveis com a área de concentração à qual está vinculado o trabalho avaliado. A aferição da aderência será realizada principalmente com fundamento na produção acadêmica e nos projetos de pesquisa e de extensão indicados pelos(as) examinadores(as) em seus currículos Lattes.

§ 5º A Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, sendo necessário, definirá, através de Deliberação ou Resolução própria, normas complementares às definidas neste Regimento Interno, relativamente às exigências, critérios, prazos, impedimentos e outras questões pertinentes à composição das bancas examinadoras de projetos e de dissertações e teses.

Art. 86 As bancas examinadoras das defesas prévias das Teses de Doutorado serão assim constituídas por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, não sendo obrigatória a presença de professores(as) externos(as) ao PPGDJS/FURG.

§ 1º Fica vedada a participação do(a) Orientador(Orientadora) e, se houver, do Coorientador(Coorientadora) nas bancas examinadoras das defesas prévias das Teses de Doutorado dos(as) seus(suas) respectivos(as) orientandos(as).

§ 2º O(A) Orientador(Orientadora) e o(a) Coorientador(Coorientadora) poderão intervir, como auxiliares, na defesa prévia dos seus respectivos orientandos(as) sem, contudo, participarem do processo de avaliação. As modalidades de intervenção dos(as) Orientadores(as) e dos(as) Coorientadores(as) durante as sessões de defesa prévia de tese serão estabelecidas pela respectiva banca examinadora.

§ 3º As Teses de Doutorado deverão ser devidamente apreciadas pela respectiva banca examinadora de defesa prévias sem prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data final para a integralização do Curso de Doutorado.

§ 4º Aprovada a Tese de Doutorado na defesa prévia, mediante o Termo de Aprovação de Apreciação Prévia emitido pela banca examinadora, a defesa pública deverá ser realizada até o último dia do prazo estabelecido para a integralização do Curso de Doutorado.

§ 5º O(A) Orientador(Orientadora) deverá se certificar do cumprimento das exigências

expressamente consignadas no Termo de Aprovação de Apreciação Prévia antes de autorizar o encaminhamento da Tese para a defesa pública.

Art. 87 As bancas examinadoras das defesas públicas das Dissertações de Mestrado serão constituídas por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

Parágrafo Único. Além dos membros referidos no *caput* deste artigo, o(a) orientador(orientadora) integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito à atribuição de nota.

Art. 88 As bancas examinadoras das defesas públicas das Teses de Doutorado serão constituídas por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos ao Programa.

Parágrafo Único. Além dos membros referidos no *caput* deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito à atribuição de nota.

Art. 89 Na impossibilidade de participação do(a) Orientador(a), a Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG designará o(a) Coorientador(a) ou, na impossibilidade dessa substituição, um(uma) docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os(as) coorientadores(as) não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na ata da defesa.

Art. 90 As dissertações de mestrado e Teses de Doutorado encaminhadas para a defesa pública deverão ser depositadas, pelo(a) mestrando(a) ou doutorando(a), na Secretaria do PPGDJS e no Sistema FURG para entrega aos componentes da banca examinadora aprovada pela Coordenação, em prazo não inferior aos 30 (trinta) dias anteriores à data sugerida pelo(a) orientador(orientadora) para a respectiva defesa.

Art. 91 A decisão da banca examinadora, sobre a aprovação, será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - aprovado;

II - aprovado com alterações, desde que a Dissertação ou Tese seja corrigida e entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III - reprovado.

§ 1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação do PPGDJS/FURG, atestada pela banca examinadora ou pelo(a) orientador(orientadora), o(a) aluno(a) será considerado(a) reprovado(a).

§ 2º Na situação prevista no inciso I, o(a) aluno(a) deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a versão definitiva da Dissertação ou Tese junto à Coordenação, em versão digital.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, o(a) aluno(a) deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, a versão definitiva da Dissertação ou Tese junto à Coordenação, em versão digital.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 Anualmente, por ocasião dos Seminários de Integração (do Curso de Mestrado) e Interativo (do Curso de Doutorado), os(as) novos(as) alunos(as) do PPGDJS/FURG receberão orientação sobre este Regimento Interno e o cumprimento de suas disposições.

Art. 93 Compete à Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regimento Interno, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 94 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 95 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Regimento Interno anterior e as demais disposições em contrário vigentes no âmbito da FADIR/FURG.

§ 1º O presente regimento aplica-se apenas aos(as) alunos(as) ingressantes a partir da sua aprovação, mantido o Projeto Pedagógico do curso de Mestrado em andamento, até a aprovação definitiva de eventuais mudanças pelas instâncias competentes.

§ 2º Aprovado novo Projeto Político Pedagógico do Mestrado, nos termos do artigo 45 deste Regimento, a Câmara de Pós-Graduação poderá determinar que os(as) alunos(as) ingressantes no ano de 2022 devam cumprir o currículo que integra o PPC aprovado, assegurado o aproveitamento das disciplinas equivalente já cursadas.

§ 3º As normas atinentes ao Curso de Doutorado entrarão em vigência quando da aprovação do respectivo APCN pela CAPES.

Art. 96 A superveniência de normas de hierarquia superior, no âmbito da FURG, especialmente o novo Regimento da Faculdade de Direito, implica na necessária adaptação do presente Regimento.

Felipe Kern Moreira
Diretor em Exercício